

ESTATUTOS

Artigo 1º Da denominação da sede

1. Ao abrigo das disposições legais em vigor são alterados, a partir desta data, os Estatutos da Associação da Academia de Música de Santa Maria, de Vila da Feira, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.
2. A Associação da Academia de Música de Santa Maria, de Vila da Feira, altera a designação para Associação da Academia de Música de Santa Maria da Feira, adiante designada resumidamente por Academia, durará por tempo indeterminado e a sua actividade é exercida sem fins lucrativos.
3. A Academia tem a sua sede no estabelecimento de ensino sito na Rua Doutor António Castro Corte Real – Conde de Fijô, da cidade de Santa Maria da Feira.
4. A Academia de Música pode criar delegações, extensões ou pólos do estabelecimento de ensino, noutras freguesias do concelho de Santa Maria da Feira e se concelhos limítrofes.

Artigo 2º Dos fins

1. A Academia tem como finalidades principais:
 - a) Ministar o ensino artístico da música, em especial de acordo com os planos e objectivos do sistema nacional de educação que estiver em vigor;
 - b) Promover o ensino, exercício e divulgação de arte musical, de bailado artístico ou clássico, e de línguas estrangeiras, no quadro de experiências pedagógicas e educativas, para o que poderá aceitar a colaboração de outras organizações que visam a mesma finalidade;
2. A Academia garante o acesso dos alunos ao ensino, sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 3º Da aquisição da qualidade de sócio

1. Podem inscrever-se como sócios:
 - a) Pessoas singulares;
 - b) Pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados são obrigatoriamente inscritos como sócios.
3. Cada casal de pais ou encarregados de educação constituem um associado, salvo se ambos forem sócios.
4. A inscrição é feita mediante proposta a apresentar à Direcção, que se pronunciará na reunião imediata àquela apresentação sobre a sua aceitação ou rejeição.
5. Da rejeição de admissão de sócio cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. A inscrição é condicionada ao pagamento de uma jóia, cujo montante será afixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4º Da classificação dos sócios

1. Há três categorias de sócios:
 - a) Sócios efectivos, os que pagam uma quota mensal, cujo valor constará de regulamentação em vigor na Academia;
 - b) Sócios honorários, os que, por qualquer modo, venham a beneficiar a Academia;
 - c) Sócios beneméritos, os que procedam a entregas ou doações de bens móveis ou imóveis de valor significativo.
2. A categoria de sócio honorário ou benemérito é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 5º Dos direitos dos sócios

Os sócios têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar de todas as regalias concedidas pela Academia;
- b) Eleger e ser eleito para membro de órgãos da Academia, desde que não haja incompatibilidade legal;
- c) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, propor e discutir as iniciativas ou actos e os factos que interessem à vida da Academia;

- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando os assuntos da ordem de trabalhos, em requerimento subscrito por um mínimo de vinte associados;
- e) Solicitar aos corpos gerentes informações e esclarecimentos e sugerir-lhes medidas que considere úteis à Academia;
- f) Requerer certidões de actas dos órgãos da Academia.

Artigo 6º Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Servir nos cargos dos órgãos da Academia para que sejam eleitos;
- b) Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos Internos e outras decisões de qualquer órgão da Academia;
- c) Pagar pontualmente as quotas ou outras importâncias a que esteja sujeito regularmente.

Artigo 7º Da perda de qualidade de sócio

1. Perde qualidade de sócio:

- a) O sócio efectivo que se atrasar no pagamento da quota por um período superior a seis meses;
- b) Se retire voluntariamente, mediante comunicação escrita ao Presidente da Direcção;
- c) Quando não seja exacto nas declarações, participações ou petições que faça.

2. Os sócios que tenham perdido essa qualidade, por suspensão ou expulsão, só poderão ser readmitidos, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de vinte sócios.

Artigo 8º Dos órgãos

São órgãos da Academia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direcção Pedagógica.

Artigo 9º Da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia e é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral tem uma Mesa que preside aos trabalhos e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.
- 4. Ao Presidente ou ao seu substituto compete a nomeação dos sócios necessários à composição da Mesa, nas faltas e impedimentos dos titulares.
- 5. Na falta ou impedimento de todos os membros titulares da Mesa, tomará presidência o sócio presente mais antigo.

Artigo 10º Das competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou interpretar os Estatutos;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Criar ou extinguir qualquer actividade da Academia, sob proposta da Direcção;
- e) Aprovar a integração da Academia em organismos de representação regional ou nacional;

- f) Estabelecer o montante da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário ou benemérito, mediante proposta fundamentada da Direcção;
- h) Decidir sobre os recursos que lhe sejam presentes;
- i) Aprovar os regulamentos internos;
- j) Aprovar ou ratificar protocolos de colaboração e de intercâmbios na área do ensino musical e artístico com instituições nacionais e estrangeiras;
- k)
 - 1. Autorizar a atribuição do pagamento de senha de presença em reuniões de trabalho aos elementos da direcção e determinar os respectivos valores;
 - 2. A atribuição do pagamento de senhas de presença referida no número anterior terá validade temporal de cada mandato de direcção;
 - 3. Para efeitos dos números anteriores, a Assembleia deliberará na reunião ordinária do mês de Março anterior ao período em que ocorram eleições.

Artigo 11º Do funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. No início de cada sessão haverá um período máximo de trinta minutos para apresentação de qualquer assunto de interesse para a Academia.

Artigo 12º Das sessões ordinárias da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal e para atribuição de senhas de presença aos elementos da direcção, nos termos da alínea k) do artigo 10º;
 - b) Até trinta dias antes da cessação dos mandatos para eleição de novos membros dos órgãos da Academia;
 - c) Até 15 de Novembro para apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e análise das condições de funcionamento do ano escolar da Academia.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou por quem estatualmente o substitua, com, pelo menos oito dias de antecedência, por via postal e avisos afixados na sede da Academia.

Artigo 13º Das sessões extraordinárias da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, vinte associados.
- 2. Os pedidos de convocação devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa, devidamente fundamentados, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3. O Presidente deve convocar a Assembleia Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência, reunindo no prazo máximo de quinze dias após a convocatória.

Artigo 14º Do quórum

A Assembleia Geral reúne, ordinária e extraordinariamente, à hora marcada, com a presença da maioria legal dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 15º Das deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria, exigindo-se porém:
 - a) A qualificação de três quartos dos associados presentes para alteração dos Estatutos;
 - b) A qualificação de três quartos de todos os associados para a dissolução;
 - c) A qualificação de dois terços dos associados presentes para a exoneração da Direcção.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16º Da Direcção

1. A Direcção eleita pela Assembleia Geral, é o órgão executivo da Academia.
2. A Direcção é composta por cinco membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos; e um Vogal por inerência, como representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a designar por esta Autarquia.
3. Os membros eleitos distribuem entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
4. A Direcção não pode funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos no decurso do mandato, logo que o número seja inferior.

Artigo 17º Da competência da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a) Definir orientações gerais para a Academia;
 - b) Assegurar os investimentos necessários;
 - c) Representar a Academia em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - d) Responder pela correcta aplicação de subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Academia;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão de pessoal docente, administrativo e de prestação de serviços;
 - g) Prestar ao Ministério da tutela as informações que este solicitar, nos termos da Lei;
 - h) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
 - i) Aprovar e rejeitar as propostas de admissão de associados;
 - j) Propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
 - k) Elaborar os regulamentos internos, ouvida a Direcção Pedagógica;
 - l) Representar a Academia em juízo;
 - m) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e quota dos associados;
 - n) Exercer a acção disciplinar relativa ao pessoal docente e outro ao serviço da Academia;
 - o) Promover as manifestações culturais que julgar convenientes, com exclusão das de natureza puramente pedagógica, determinando as condições de assistência às mesmas;
 - p) Promover o cumprimento das demais obrigações impostas pela legislação em vigor;
 - q) Decidir nos casos de gestão omissos nos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - r)
 1. Estabelecer protocolos de colaboração e intercâmbio nos termos da alínea j) do artigo 10º;
 2. Nos casos de urgência justificada, a Direcção poderá celebrar protocolos referidos no número anterior antes da aprovação da Assembleia, propondo a sua ratificação na primeira Assembleia que se realize após a referida celebração.
 - a) Elaborar o plano de actividades e orçamentos nos termos da alínea c) do artigo 12º.
2. Ao Presidente compete, em especial, coordenar a acção da Direcção, dirigindo os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer documentos referentes à actividade da Academia que não sejam da competência específica da Direcção Pedagógica.
3. Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas e preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência de mero expediente, que não seja de âmbito da Direcção Pedagógica, bem como substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Ao Tesoureiro compete arrecadar receitas, assinar os respectivos recibos, fiscalizar o seu registo e efectiva cobrança, visas as despesas e manter actualizado o inventário de património.
5. Ao Vogal compete colaborar em todos os serviços relativos à competência da Direcção.
6. Ao Vogal representante da Câmara Municipal compete assegurar as ligações com a Academia e colaborar em todos os serviços relativos à administração e colaboração de bens móveis e imóveis.

Artigo 18º Das decisões da Direcção

As decisões da Direcção só terão validade quando tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 19º Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão a quem compete fiscalizar a actividade da Direcção.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.
3. Na ausência do Presidente, este é substituído pelo Secretário.
4. Na falta ou impedimento dos membros efectivos, o Presidente da Assembleia Geral designará, de entre os associados, os elementos que desempenharão as funções correspondentes.

Artigo 20º Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes e conferir os respectivos documentos;
- b) Examinar, periodicamente, a escrita da Academia e verificar a sua exactidão;
- c) Fornecer à Direcção o parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja solicitado;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e contas da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;
- e) Assistir às reuniões de Direcção, sempre que esta o solicite.

Artigo 21º Das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 22º Das reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção da Academia.

Artigo 23º Das deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 24º Da Direcção Pedagógica

1. A Direcção Pedagógica é o órgão colegial orientador da acção educativa da Academia.
2. A Direcção é designada, bianualmente, pela Direcção da Academia e tem a seguinte composição: Presidente, um docente, sempre que possível do quadro privativo da Academia, com grau académico suficiente para leccionar cursos com grau do nível mais elevado ministrados na Associação, um Secretário, membro da Direcção da Academia ou de um docente indicado por esta, um Vogal representante dos docentes que leccionam a área de música e um Vogal representante dos docentes que leccionam as restantes áreas de ensino ministrados.
3. Os membros da Direcção Pedagógica, com excepção do Secretário, são designados mediante proposta da maioria do corpo docente em exercício na Academia, em reunião onde estejam presentes, pelo menos, sessenta por cento dos professores.

4. A substituição da Direcção Pedagógica ou de qualquer dos seus membros, durante o período da designação bianual, é feita de acordo com os números anteriores, com as necessárias adaptações.
5. O exercício de funções na Direcção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
6. Não é permitido qualquer dos elementos da Direcção Pedagógica fazer parte de órgão similar em qualquer outro estabelecimento de ensino.
7. Sempre que se mostre necessário, poderá ser assegurada a representação para efeitos consultivos, dos delegados de disciplina ou cursos, encarregados de educação e alunos, nas reuniões da Direcção Pedagógica.

Artigo 25º Das competências da Direcção Pedagógica

Compete à Direcção Pedagógica:

- a) Representar a Academia junto do Ministério da tutela em assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas actividades curriculares e escolares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Valer pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Apoiar e incentivar todas as iniciativas dos alunos no que respeita à formação e actividade de índole cultural;
- g) Comunicar aos encarregados de educação as faltas dadas pelos seus educandos, a meio de cada período escolar e sempre que a falta de assiduidade o justifique;
- h) Dar parecer favorável sobre contratação e demais relações de trabalho dos docentes;
- i) Colaborar na elaboração dos regulamentos internos da Academia;
- j) Colaborar na investigação permanente das necessidades em equipamento e meios didáticos, e em estruturas de apoio, ajudando a planificar a satisfação dessas necessidades.

Artigo 26º Das decisões da Direcção Pedagógica

1. As decisões da Direcção Pedagógica deverão ser sempre aprovadas pela maioria dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade, em caso de empate.
2. A Direcção Pedagógica não poderá decidir com menos de três membros.

Artigo 27º Do regime financeiro

Cosntituem receitas da Academia:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) O produto das inscrições, propinas e multas conforme tabelas em vigor na Academia;
- c) Os subsídios, participações e donativos provenientes de entidades públicas ou particulares;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.

Artigo 28º Da conta e do saldo

1. O produto das receitas da Academia deve ser depositado numa instituição de crédito.
2. O movimento da conta só poderá fazer-se mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros da Direcção.

Artigo 29º Do balanço

O ano económico corresponde ao ano civil e os balanços são reportados a trinta e um de Dezembro.

Artigo 30º Da dissolução e liquidação

1. A Academia dissolver-se-á:
 - a) Quando a Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito assim o deliberar;
 - b) Quando se achar incursa em qualquer disposição legal que o determine.
2. No caso de dissolução, e depois de liquidadas todas as dívidas e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os imóveis, móveis, direitos e fundos existentes nessa data terão o destino que for fixado na Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º Do sistema eleitoral

1. A eleição dos órgãos sociais da Academia faz-se em Assembleia Geral, durante o mês de Abril e a partir de listas elaboradas pelos associados.
2. Cada lista deve ser proposta por um mínimo de cinco associados que dela não façam parte e entregue ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data para que estiver convocada a Assembleia Geral.
3. As listas propostas são obrigatoriamente assinadas pelos candidatos que as integrem.
4. Cada lista pode indicar até dois delegados para controle da legalidade do acto eleitoral.
5. A eleição faz-se por escrutínio secreto e segundo cadernos eleitorais previamente elaborados.
6. Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
7. Os membros dos órgãos sociais eleitos tomam posse até trinta dias após a sua eleição, perante o Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 32º Da gratuidade do exercício de funções sociais

O exercício dos cargos em órgãos sociais da Academia é gratuito, com excepção do pagamento de senhas de presença aos elementos eleitos da direcção, nos termos da alínea a) do artigo 10º.

Artigo 33º Delimitação temporal das funções sociais

1. A duração do mandato dos órgãos da Academia previstos no artigo oitavo dos presentes Estatutos é de dois anos.
2. Os órgãos cessantes asseguram, porém, a gestão corrente da Academia até à tomada de posse dos órgãos eleitos.
3. O período de exercício de funções corresponde a dois anos sociais para os órgãos referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo oitavo, e dois anos lectivos para o referido na alínea d) do mesmo artigo do presente Estatuto.

Artigo 34º Dos casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo recurso à legislação especial e geral em vigor.

Artigo 35º Da entrada em vigor

A presente alteração de estatutos em vigor na data em que for celebrada a competente escritura pública.